



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

Diretor Geral

Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

Diretora Administrativa

Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

Editor de Design Gráfico e Diagramação

Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

Características do Periódico

Periodicidade:

Mensal

Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

Registro Internacional:

SSN 3085-654X

Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

publicacao@iiscientific.com

Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande
CEP 88032-005

A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.



Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

Pareceristas

Ciências da Educação

Dr. Carlos Mendonça
Dr. Marcelo Pertussatti
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

Ciência da Saúde

Dr. Daniel Laiber
Dra. Luisa Bonadiman

Ciências Jurídicas

Dr. Avelino Thiago
Dr. James Melo de Sousa
Dr. Manoel Coracy

Educação Inclusiva

Dra. Fábila Roseana Souza Oliveira da Silva
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

Tecnologia

Dr. Flávio Lopes
Dr. Geraldo Lúcio

Editor Gerente

Rayane Priscila Santos de Souza

Editores de Seção

Karolayne Luana de Oliveira Silva
Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

Equipe de Produção Editorial

Reviane Francy Silva da Silveira
Priscila de Fátima Lima Schio
Lucas Teotônio Vieira

Editor Técnico

Balbino Júnior

Administrador do Sistema OJS

Vitor Santos

A ESTRUTURA NORMATIVA DA IGUALDADE NAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA: ENTRE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E LIMITES OPERACIONAIS

THE NORMATIVE STRUCTURE OF EQUALITY IN PUBLIC SECURITY INSTITUTIONS: BETWEEN CONSTITUTIONAL GUARANTEES AND OPERATIONAL LIMITS

LA ESTRUCTURA NORMATIVA DE LA IGUALDAD EN LAS INSTITUCIONES DE SEGURIDAD PÚBLICA: ENTRE GARANTÍAS CONSTITUCIONALES Y LÍMITES OPERATIVOS

RESUMO

O artigo examina a estrutura normativa do princípio da igualdade nas instituições de segurança pública, investigando em que medida o ordenamento jurídico brasileiro admite diferenciações funcionais à luz das garantias constitucionais. Parte-se da hipótese de que a igualdade prevista no art. 5º da Constituição da República não impõe homogeneização absoluta das funções institucionais, mas condiciona a validade de distinções normativas à observância de critérios de proporcionalidade, razoabilidade e racionalidade institucional. O estudo busca compreender de que forma tais parâmetros operam como limites jurídicos à criação de diferenciações no interior das carreiras e estruturas organizacionais da segurança pública. Adota-se abordagem qualitativa de natureza jurídico-dogmática, baseada na análise sistemática da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional aplicável e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre igualdade, discriminação e controle de constitucionalidade. Os resultados indicam que o sistema constitucional brasileiro admite diferenciações funcionais desde que fundadas em finalidade legítima, adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, vedando discriminações arbitrárias ou desvinculadas das atribuições institucionais do cargo. Conclui-se que a compatibilização entre igualdade e funcionalidade institucional exige controle constitucional rigoroso, capaz de harmonizar garantias fundamentais e exigências operacionais próprias das instituições de segurança pública.

Palavras-chave: Igualdade constitucional; proporcionalidade; segurança pública; controle de constitucionalidade; racionalidade institucional.

ABSTRACT

The article examines the normative structure of the principle of equality within public security institutions, investigating to what extent the Brazilian legal system admits functional differentiations in light of constitutional guarantees. It is based on the hypothesis that the equality established in Article 5 of the Brazilian Constitution does not impose absolute institutional homogenization, but conditions the validity of normative distinctions on the observance of criteria of proportionality, reasonableness, and institutional rationality. The study seeks to understand how these parameters operate as legal limits on the creation of differentiations within the careers and organizational structures of public security institutions. The research adopts a qualitative approach of a legal-dogmatic nature, based on the systematic analysis of the Federal Constitution, applicable infra-constitutional legislation, and the case law of the Brazilian Supreme Federal Court concerning equality, discrimination, and judicial review. The results indicate that the constitutional system admits functional differentiations provided that they are grounded in legitimate purpose, adequacy, necessity, and proportionality in the strict sense, while prohibiting arbitrary distinctions or those unrelated to the institutional duties of the position. It is concluded that the compatibility between equality and institutional functionality requires rigorous constitutional scrutiny capable of harmonizing fundamental guarantees with the operational demands inherent to public security institutions.

Keywords: Constitutional equality; proportionality; public security; judicial review; institutional rationality.

RESUMEN

El artículo examina la estructura normativa del principio de igualdad en las instituciones de seguridad pública, investigando en qué medida el ordenamiento jurídico brasileño admite diferenciaciones funcionales a la luz de las garantías constitucionales. Parte de la hipótesis de que la igualdad prevista en el artículo 5 de la Constitución de la República no impone una homogeneización institucional absoluta, sino que condiciona la validez de las distinciones normativas al cumplimiento de criterios de proporcionalidad, razonabilidad y racionalidad institucional. El estudio busca comprender de qué manera estos parámetros operan como límites jurídicos a la creación de diferenciaciones dentro de las carreras y estructuras organizativas de las instituciones de seguridad pública. La investigación adopta un enfoque cualitativo de naturaleza jurídico-dogmática, basado en el análisis sistemático de la Constitución Federal, de la legislación infraconstitucional aplicable y de la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal relativa a la igualdad, la discriminación y el control de constitucionalidad. Los resultados indican que el sistema constitucional admite diferenciaciones funcionales siempre que estén fundadas en una finalidad legítima, adecuación, necesidad y proporcionalidad en sentido estricto, prohibiendo distinciones arbitrarias o desvinculadas de las atribuciones institucionales del cargo. Se concluye que la compatibilización entre igualdad y funcionalidad institucional exige un control constitucional riguroso, capaz de armonizar las garantías fundamentales con las exigencias operativas propias de las instituciones de seguridad pública.

Palabras clave: Igualdad constitucional; proporcionalidad; seguridad pública; control de constitucionalidad; racionalidad institucional.

1 INTRODUÇÃO

A igualdade constitui um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito e figura como direito fundamental expressamente consagrado no art. 5º da Constituição da República. No âmbito da teoria constitucional contemporânea, assume papel central na organização do sistema de direitos fundamentais e na conformação normativa do Estado constitucional (Mendes; Branco, 2023).

No contexto das instituições do sistema de segurança pública, contudo, a aplicação desse princípio revela tensões específicas, decorrentes da natureza operacional das atividades desempenhadas, da hierarquia funcional e da necessidade de preservação da eficiência institucional.

O debate jurídico contemporâneo tem se concentrado, com frequência, na afirmação da igualdade como garantia formal e material, sobretudo no acesso a cargos públicos e na vedação de discriminações arbitrárias. Todavia, permanece menos explorada a dimensão normativa voltada à análise dos limites jurídicos das distinções legítimas em contextos institucionais marcados por exigências técnicas, físicas e estratégicas próprias.

A questão central que orienta este estudo consiste em investigar como o ordenamento jurídico brasileiro estrutura o princípio da igualdade nas instituições do sistema de segurança pública e em que medida admite distinções justificadas por critérios de proporcionalidade e racionalidade operacional.

Parte-se da hipótese de que o sistema constitucional não impõe homogeneização absoluta de regimes jurídicos, mas condiciona qualquer diferenciação à demonstração de finalidade legítima, adequação, necessidade e compatibilidade com os valores constitucionais.

O objetivo deste artigo é analisar a arquitetura normativa da igualdade aplicada às instituições do sistema de segurança pública, articulando Constituição, legislação infraconstitucional e regulamentos internos, sob a lente da proporcionalidade como critério de controle da legitimidade das distinções.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão da estrutura normativa da igualdade nas instituições de segurança pública exige o diálogo com categorias centrais da teoria constitucional contemporânea. Para além da igualdade como princípio estruturante, torna-se necessário examinar os mecanismos jurídicos que permitem avaliar a legitimidade de distinções normativas em contextos institucionais complexos.

Nesse sentido, o presente estudo articula quatro categorias analíticas: (i) igualdade como princípio constitucional estruturante; (ii) proporcionalidade como técnica de controle das distinções normativas; (iii) racionalidade institucional como elemento de governança pública; e (iv) margem de conformação normativa como espaço de atuação legítima do legislador e da administração pública.

A interação entre essas categorias permite compreender que a igualdade constitucional não opera como imposição de uniformidade absoluta, mas como parâmetro de controle da legitimidade das diferenciações estabelecidas pelo ordenamento jurídico.

2.1 Igualdade como princípio constitucional estruturante

A igualdade ocupa posição central no constitucionalismo contemporâneo e figura como um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito. Tradicionalmente compreendida como isonomia formal — tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades — sua densificação teórica evoluiu para abarcar dimensões materiais e estruturais. A doutrina constitucional contemporânea reconhece que a igualdade não se limita à proibição de discriminações arbitrárias, mas exige fundamentação racional das diferenciações

normativas estabelecidas pelo legislador ou pela administração pública (Sarmiento, 2021).

No constitucionalismo atual, a igualdade não se limita à proibição de discriminações explícitas, mas impõe ao legislador e à administração pública o dever de justificar racionalmente qualquer diferenciação normativa. A vedação constitucional dirige-se, sobretudo, às distinções arbitrárias, isto é, àquelas que não guardam relação com finalidade legítima ou que se baseiam em critérios destituídos de pertinência funcional.

Contudo, o reconhecimento da igualdade como princípio estruturante não elimina a possibilidade de diferenciações normativas. A teoria constitucional contemporânea reconhece que o legislador e as instituições públicas dispõem de certo espaço de atuação para conformar políticas públicas e organizar estruturas administrativas.

É nesse contexto que emerge a noção de margem de conformação normativa, compreendida como o espaço de liberdade conferido ao legislador e à administração para definir soluções jurídicas dentro dos limites estabelecidos pela Constituição.

A margem de conformação não representa autorização para discriminações arbitrárias, mas reconhecimento de que o processo de concretização constitucional envolve escolhas institucionais que devem ser avaliadas à luz de critérios de racionalidade, finalidade legítima e controle jurisdicional.

No âmbito das estruturas de segurança pública, essa dimensão assume particular relevância. A natureza operacional das atividades desempenhadas, bem como as exigências de organização hierárquica e funcional dessas estruturas, exige que o ordenamento jurídico admita certo grau de diferenciação normativa, desde que submetido aos limites constitucionais da igualdade.

Assim, a igualdade constitucional não impede a existência de distinções organizacionais ou funcionais, mas exige que tais distinções sejam justificadas de forma racional e compatível com os valores constitucionais.

A teoria da margem de conformação normativa encontra desenvolvimento relevante na doutrina constitucional comparada, especialmente nos debates europeus acerca da denominada *margin of appreciation*. Tal conceito refere-se ao espaço de atuação conferido aos poderes públicos para concretizar direitos fundamentais em contextos institucionais específicos, reconhecendo que determinadas escolhas normativas envolvem avaliações técnicas e políticas que não podem ser totalmente

substituídas pelo controle judicial (Alexy, 2015; Barroso, 2022). Nesse sentido, o controle constitucional não elimina a liberdade de conformação das instituições públicas, mas exige que as escolhas realizadas permaneçam dentro dos limites da racionalidade, da proporcionalidade e da finalidade constitucionalmente legítima.

2.2 Proporcionalidade como critério de legitimação das distinções

Se a margem de conformação delimita o espaço de atuação legítima das instituições públicas, a proporcionalidade atua como instrumento jurídico de controle das escolhas normativas realizadas nesse âmbito. A proporcionalidade consolidou-se como técnica central de controle de constitucionalidade das restrições a direitos fundamentais, sendo amplamente discutida tanto na doutrina constitucional brasileira quanto na literatura constitucional comparada (Stone Sweet; Mathews, 2008).

A proporcionalidade consolidou-se como técnica central de controle de constitucionalidade das restrições a direitos fundamentais. Estruturada nos subcritérios de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, ela fornece instrumento analítico para avaliar a legitimidade das distinções normativas.

Nesse sentido, a proporcionalidade funciona como mecanismo de controle da própria margem de conformação institucional. Embora o legislador e a administração pública possuam certo espaço para estruturar políticas e instituições, tal espaço não é ilimitado e permanece sujeito à verificação de compatibilidade com os direitos fundamentais.

No contexto das instituições de segurança pública, a aplicação da proporcionalidade assume relevância particular, uma vez que critérios relacionados à aptidão funcional, à organização operacional e à preservação da eficiência institucional frequentemente são utilizados para justificar diferenciações normativas.

A distinção será juridicamente legítima quando demonstrar:

- finalidade constitucionalmente válida;
- adequação ao objetivo pretendido;
- inexistência de medida menos restritiva igualmente eficaz;
- equilíbrio entre benefício institucional e impacto sobre direitos individuais.

Dessa forma, a proporcionalidade não enfraquece a igualdade, mas atua como instrumento de qualificação e controle das diferenciações normativas.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática, com análise normativa sistemática do ordenamento jurídico brasileiro aplicável às instituições de segurança pública. A investigação considera a Constituição da República como eixo estruturante da análise, bem como os princípios que orientam a atuação da Administração Pública e a organização institucional do Estado (Di Pietro, 2023).

A pesquisa parte da Constituição da República como eixo estruturante, especialmente do princípio da igualdade (art. 5º), examinando sua densificação por meio da doutrina constitucional e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Em seguida, procede-se à análise da legislação infraconstitucional pertinente, incluindo normas que estruturam o Sistema Único de Segurança Pública e regulamentos institucionais que disciplinam ingresso, permanência e exercício funcional.

O método empregado é o hermenêutico-analítico, orientado pela interpretação sistemática e principiológica das normas jurídicas. A análise fundamenta-se na articulação entre três categorias teóricas previamente delineadas: igualdade, proporcionalidade e racionalidade institucional.

A proporcionalidade é utilizada como critério de controle das diferenciações normativas, mediante exame dos subcritérios de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. A racionalidade operacional, por sua vez, é considerada como elemento contextual relevante para avaliar a legitimidade das distinções estabelecidas em ambientes institucionais de natureza estratégica e hierarquizada.

Não se trata de investigação empírica, mas de exame teórico-normativo voltado à identificação dos parâmetros jurídicos que condicionam a validade de diferenciações no âmbito das instituições de segurança pública.

O recorte temático é abrangente, contemplando as instituições que integram o sistema constitucional de segurança pública, sem delimitação a corporação específica, com o objetivo de identificar padrões normativos gerais aplicáveis ao setor.

4 ANÁLISE JURÍDICO-NORMATIVA

4.1 A Igualdade na Constituição e sua Incidência nas Instituições de Segurança Pública

A Constituição da República consagra a igualdade como direito fundamental no caput do art. 5º, estabelecendo que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Tal disposição, contudo, não pode ser interpretada como imposição de uniformidade absoluta, mas como vedação a discriminações arbitrárias.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem afirmado que o princípio da igualdade não impede o legislador de estabelecer distinções, desde que fundadas em critérios razoáveis e compatíveis com a finalidade da norma. No julgamento do RE 597.285, por exemplo, a Corte destacou que a isonomia não significa tratamento idêntico em quaisquer circunstâncias, mas proibição de discriminações arbitrárias.

Em igual sentido, no RE 658.312, o Tribunal reconheceu que a diferenciação normativa somente se legitima quando fundada em critério objetivo e pertinente à finalidade constitucionalmente prevista, reafirmando que a igualdade constitucional exige racionalidade legislativa.

Esses precedentes evidenciam que o controle da igualdade opera sob perspectiva material e finalística, afastando tanto privilégios injustificados quanto restrições desproporcionais.

No âmbito das organizações do setor de segurança pública, previstas no art. 144 da Constituição, a incidência do princípio da igualdade deve ser interpretada à luz das peculiaridades funcionais dessas organizações. Trata-se de estruturas hierarquizadas, submetidas a regimes disciplinares próprios e orientadas por finalidades de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Essa especificidade institucional não autoriza discriminações indevidas, mas tampouco elimina a possibilidade de diferenciações normativas relacionadas à aptidão funcional, às exigências operacionais ou às condições específicas de desempenho das atividades.

A análise constitucional, portanto, exige equilíbrio entre dois vetores: de um lado, a proibição de tratamentos desiguais arbitrários; de outro, o reconhecimento de

que a igualdade jurídica não se confunde com identidade absoluta de regimes ou funções.

Nesse contexto, o controle da legitimidade das distinções normativas deve observar critérios de racionalidade e pertinência, evitando tanto a homogeneização artificial quanto a segmentação injustificada.

4.2 Proporcionalidade como parâmetro de controle das distinções normativas

O Supremo Tribunal Federal consolidou a aplicação do princípio da proporcionalidade como técnica de controle de constitucionalidade, especialmente em hipóteses de restrição a direitos fundamentais. A Corte tem reiterado que medidas limitadoras devem observar adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, sob pena de invalidação por excesso normativo.

Essa orientação jurisprudencial reforça a exigência de que eventuais distinções nas instituições de segurança pública estejam diretamente vinculadas às atribuições do cargo e demonstrem indispensabilidade funcional.

Estruturada nos subcritérios de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, a proporcionalidade oferece instrumento analítico para examinar a compatibilidade entre igualdade e diferenciação normativa.

O primeiro subcritério, da adequação, exige que a medida adotada seja idônea para alcançar a finalidade pretendida. No âmbito das instituições de segurança pública, isso implica verificar se exigências específicas — físicas, técnicas ou funcionais — efetivamente guardam relação com o desempenho da atividade institucional.

O segundo subcritério, da necessidade, impõe que, entre as medidas possíveis para atingir o mesmo objetivo, seja escolhida aquela menos restritiva ao direito fundamental envolvido. Assim, a diferenciação normativa somente se justifica quando inexistir alternativa igualmente eficaz e menos gravosa.

Por fim, a proporcionalidade em sentido estrito requer ponderação entre os benefícios institucionais da medida e o grau de restrição imposto ao direito fundamental. A distinção será legítima quando o ganho funcional ou organizacional superar, de forma racionalmente demonstrável, o impacto negativo sobre a igualdade jurídica.

Aplicada às corporações do sistema, a proporcionalidade impede tanto a exclusão arbitrária quanto a imposição de uniformizações incompatíveis com a

finalidade institucional. A igualdade constitucionalmente protegida não é incompatível com distinções justificadas; o que se veda é a diferenciação destituída de fundamento racional e finalidade legítima.

Dessa forma, a proporcionalidade atua como filtro normativo capaz de harmonizar a proteção da igualdade com a preservação da funcionalidade institucional.

4.3 Legislação infraconstitucional e regulamentação das instituições de segurança pública

A estrutura constitucional da segurança pública, delineada no art. 144 da Constituição, é complementada por legislação infraconstitucional que organiza o funcionamento sistêmico das instituições responsáveis pela preservação da ordem pública.

Nesse contexto, a Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelece diretrizes de integração, cooperação e eficiência operacional entre os órgãos que compõem o sistema. Embora não trate diretamente de diferenciações individuais, a legislação enfatiza a necessidade de profissionalização, padronização de procedimentos e qualificação técnica como fundamentos da atuação institucional.

Além do marco sistêmico nacional, cada instituição de segurança pública é regida por estatutos próprios, regulamentos disciplinares e normas internas que disciplinam ingresso, formação, progressão funcional e exercício de atividades operacionais. É nesse plano normativo que emergem, com maior frequência, questões relacionadas à igualdade e à legitimidade de diferenciações.

Em matéria de concursos públicos, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que exigências para ingresso devem guardar pertinência lógica com as atribuições do cargo. No RE 630.733, a Corte assentou que requisitos desprovidos de fundamentação objetiva configuram violação ao princípio da isonomia e ao direito de acesso a cargos públicos.

Esse entendimento é particularmente relevante no âmbito das instituições de segurança pública, em que critérios físicos e técnicos frequentemente são objeto de questionamento judicial. A legitimidade desses requisitos depende da demonstração concreta de sua indispensabilidade para o exercício das funções legalmente previstas.

Da mesma forma, normas internas que regulam distribuição de funções, atividades operacionais específicas ou exigências de aptidão devem observar o parâmetro constitucional da igualdade, conjugado com os critérios de proporcionalidade previamente delineados.

A análise normativa revela que o ordenamento jurídico brasileiro não proíbe distinções funcionais, mas condiciona sua legitimidade à demonstração de finalidade institucional clara e adequação ao desempenho das atribuições legalmente previstas. O que se veda é a diferenciação fundada em critérios subjetivos, estereotipados ou desvinculados da realidade operacional.

Assim, a legislação infraconstitucional e os regulamentos internos constituem campo privilegiado para a aplicação concreta do teste de proporcionalidade, funcionando como espaço de tensão entre garantia constitucional e racionalidade organizacional.

4.4 Igualdade, diferenciação e funcionalidade institucional: limites e possibilidades

A análise constitucional e infraconstitucional evidencia que a igualdade, no âmbito das instituições de segurança pública, não se apresenta como princípio de uniformização absoluta, mas como parâmetro de controle da legitimidade das distinções normativas.

A natureza hierarquizada dessas organizações, bem como a complexidade das atividades desempenhadas, impõe a consideração de critérios técnicos e operacionais na definição de requisitos de ingresso, atribuições funcionais e distribuição de tarefas. Tais critérios, entretanto, somente se legitimam quando demonstram vínculo objetivo com a finalidade institucional prevista constitucionalmente.

A diferenciação normativa encontra limites quando se afasta da racionalidade funcional e passa a reproduzir padrões desprovidos de fundamento contemporâneo ou desconectados das atribuições legais do cargo. A mera invocação genérica da eficiência ou da tradição organizacional não satisfaz o ônus argumentativo exigido pelo princípio da igualdade.

Por outro lado, a aplicação rígida de uma igualdade formal indiferenciada pode comprometer a própria finalidade constitucional das instituições de segurança pública,

caso desconsidere exigências técnicas indispensáveis ao desempenho das atividades operacionais.

O equilíbrio entre esses polos demanda aplicação estruturada do teste de proporcionalidade, que permite distinguir:

- diferenciações funcionalmente justificáveis, vinculadas a finalidade institucional legítima;
- distinções desnecessárias ou desproporcionais, incompatíveis com a garantia constitucional da igualdade.

A compatibilização entre igualdade e funcionalidade institucional não representa relativização de direitos fundamentais, mas exercício de interpretação sistemática do ordenamento jurídico. A Constituição não ignora as especificidades organizacionais; ela exige que estas sejam justificadas sob critérios racionais e constitucionalmente controláveis.

Nesse sentido, a igualdade opera como limite à arbitrariedade, enquanto a racionalidade institucional atua como elemento contextual de legitimação, ambos mediados pela proporcionalidade como técnica de harmonização normativa.

5 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A análise normativa realizada ao longo do estudo permitiu identificar padrões jurídicos relevantes acerca da aplicação do princípio da igualdade nas instituições de segurança pública. A partir da articulação entre igualdade constitucional, proporcionalidade e racionalidade institucional, propõe-se um modelo analítico destinado a orientar a avaliação da legitimidade de diferenciações normativas nesse campo.

Esse modelo estrutura-se em três níveis complementares de análise: (i) verificação da finalidade constitucional, (ii) controle de proporcionalidade e (iii) exame de racionalidade institucional.

5.1 Verificação da finalidade constitucional

O primeiro nível consiste na identificação da finalidade que fundamenta a diferenciação. Em conformidade com a jurisprudência constitucional, distinções apenas se justificam quando vinculadas a objetivos compatíveis com os valores protegidos pela Constituição.

No âmbito das instituições do sistema de segurança pública, tais finalidades relacionam-se à preservação da ordem pública, à proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio e à garantia da eficiência operacional das organizações responsáveis por essas funções.

Quando a diferenciação não demonstra conexão direta com esses objetivos institucionais, tende a configurar violação ao princípio da igualdade.

5.2 Controle de proporcionalidade

Uma vez identificada finalidade constitucional legítima, o segundo nível do modelo envolve a aplicação do teste de proporcionalidade.

Nesse estágio, avaliam-se três aspectos principais:

- adequação, que verifica se a medida adotada contribui efetivamente para o alcance da finalidade pretendida;
- necessidade, que examina a existência de alternativas menos restritivas igualmente eficazes;
- proporcionalidade em sentido estrito, que pondera o benefício institucional produzido pela medida em relação ao impacto sobre direitos individuais.

A diferenciação normativa somente será considerada constitucionalmente legítima quando superar satisfatoriamente essas três etapas.

5.3 Exame de racionalidade institucional

O terceiro nível do modelo corresponde à análise da racionalidade institucional da medida.

Estruturas de segurança pública operam sob exigências específicas de organização, hierarquia e eficiência operacional. Nesse contexto, determinadas diferenciações podem ser justificadas pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dessas estruturas.

Contudo, a invocação da racionalidade institucional não pode ocorrer de forma abstrata. É necessário demonstrar que a medida possui relação concreta com o desempenho das atribuições institucionais e que sua adoção contribui efetivamente para o cumprimento das funções constitucionalmente atribuídas ao sistema de segurança pública.

5.4 Integração dos níveis analíticos

Os três níveis propostos — finalidade constitucional, proporcionalidade e racionalidade institucional — devem ser aplicados de forma integrada.

A ausência de finalidade legítima inviabiliza qualquer diferenciação normativa. Mesmo quando a finalidade é constitucionalmente válida, a medida deve superar o controle de proporcionalidade e demonstrar vínculo efetivo com as exigências institucionais do setor.

Esse modelo analítico permite avaliar de maneira sistemática a legitimidade das distinções estabelecidas no âmbito das instituições de segurança pública, evitando tanto a naturalização de diferenciações arbitrárias quanto a imposição de uniformizações incompatíveis com a funcionalidade organizacional.

5.5 Síntese dos achados

A aplicação desse modelo ao ordenamento jurídico brasileiro permitiu identificar quatro conclusões principais:

- o princípio da igualdade não exige homogeneização absoluta das estruturas institucionais;
- a legitimidade das diferenciações depende da demonstração de finalidade constitucionalmente válida;
- a proporcionalidade constitui o principal instrumento de controle dessas distinções;
- a racionalidade institucional atua como elemento contextual de justificação, mas permanece subordinada aos limites constitucionais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo examinar a estrutura normativa da igualdade nas instituições de segurança pública, investigando em que medida o ordenamento jurídico brasileiro admite diferenciações funcionais à luz dos princípios constitucionais.

A análise desenvolvida permitiu confirmar a hipótese inicial de que a igualdade constitucional não impõe homogeneização absoluta, mas condiciona qualquer distinção normativa à demonstração de finalidade legítima, adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. O sistema jurídico brasileiro não é indiferente às especificidades organizacionais das instituições de segurança pública; ao contrário,

reconhece sua natureza estratégica e operacional. Todavia, tal reconhecimento não autoriza diferenciações arbitrárias ou fundadas em presunções genéricas.

Verificou-se que a proporcionalidade constitui o principal critério de controle das distinções normativas, funcionando como mecanismo de harmonização entre a proteção da igualdade e a preservação da funcionalidade institucional. A racionalidade operacional, por sua vez, não atua como justificativa autônoma, mas como elemento contextual que deve ser demonstrado de forma objetiva e vinculada às atribuições legalmente estabelecidas.

A tensão entre igualdade e exigências institucionais revelou-se estrutural ao setor da segurança pública, exigindo constante vigilância hermenêutica e aplicação criteriosa dos parâmetros constitucionais. A adoção de critérios técnicos e operacionais pode ser legítima, desde que submetida a controle jurídico rigoroso e afastada de fundamentações estereotipadas ou desprovidas de respaldo empírico ou normativo.

Como contribuição teórica, o artigo propõe um modelo analítico estruturado para avaliação da legitimidade das diferenciações normativas nas instituições de segurança pública, baseado na articulação entre finalidade constitucional, proporcionalidade e racionalidade institucional. Tal modelo fornece base estruturante para investigações subseqüentes, inclusive de natureza empírica, acerca da aplicação concreta desses parâmetros nas corporações que compõem o sistema constitucional de segurança pública.

Conclui-se, portanto, que a proteção da igualdade nas organizações do setor não exige uniformização acrítica, mas demanda controle constitucional rigoroso das distinções, orientado por critérios de racionalidade e proporcionalidade. A consolidação de ambientes institucionais juridicamente legítimos depende da capacidade de harmonizar garantias fundamentais e eficiência operacional, sem que um vetor anule o outro.

7 REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 mar. 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 597.285. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 03 fev. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 02 mar. 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 658.312. Rel. Min. Luiz Fux. Brasília, DF, 27 ago. 2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 02 mar. 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.733. Rel. Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 26 fev. 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 03 mar. 2026.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- SARMENTO, Daniel. Direitos fundamentais e relações privadas. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- STONE SWEET, Alec; MATHEWS, Jud. Proportionality balancing and global constitutionalism. Columbia Journal of Transnational Law, New York, v. 47, n. 1, 2008. Disponível em: <https://scholarship.law.columbia.edu>. Acesso em: 03 mar. 2026.

